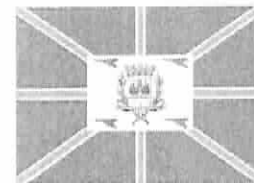




PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....211...../2015

“Autoriza o Município de Araguari a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Araguari, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.000,000,00 (um milhão de reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o anterior art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

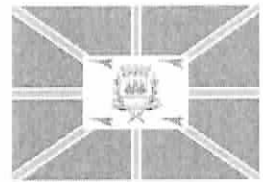
IV) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 7º Fica autorizada a criação de dotações orçamentárias correlatas compostas de elementos e fontes de recursos nos orçamentos que acorrerem as respectivas despesas.


Art. 8º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, valendo-se para tanto dos recursos financeiros advindos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Érico Roberto Chiovato  
Secretário da Fazenda

  
Eliane Gussoni Queiroz  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado com a ementa “Autoriza o Município de Araguari a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

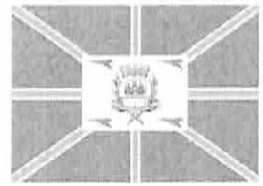
O Município de Araguari foi habilitado no Programa BDMG Municípios Edital 2015, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, para o pleito de financiamento BDMG MAQ no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Com a liberação dos recursos financeiros será possível adquirir uma carregadeira sobre rodas, uma retroescavadeira e uma moto niveladora, esses maquinários tornarão mais efetiva a atuação do Governo Municipal no apoio à população que necessita da prestação dos respectivos serviços, o que propiciará geração de renda e desenvolvimento local.

Portanto, o Projeto de Lei reveste-se que grande importância, pois está buscando um melhoramento da frota de veículos do Município, e por outro lado traduzirá economia com a manutenção dos mesmos por serem novos.



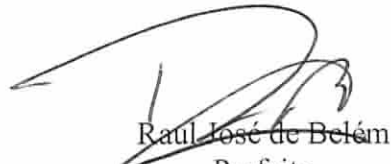
PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



Segue em anexo o Cronograma de Liberação e de Reembolso da Operação demonstrando a forma de pagamento do financiamento a ser contraído, conforme o valor da liberação dos recursos financeiros, com a inerente amortização e os encargos anualmente.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 30 de novembro de 2015.



Raul José de Belém  
Prefeito



## TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município de ARAGUARI foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS - EDITAL 2015, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para pleito de financiamento conforme quadro abaixo.

LINHA	VALOR
BDMG MAQ	1.000.000
BDMG URBANIZA	1.500.000

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa do financiamento ao BDMG de acordo com o modelo anexo.

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Aprovação da operação de crédito pela STN.
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Aprovação do projeto pelo BDMG, em caso de financiamento de obras.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2015.

---

GERÊNCIA DE SETOR PÚBLICO  
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.



**PREFEITURA DE ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Praça Gaioso Neves, 129 - Centro - Araguari - 38.440-001

Telefone: (34) 3690-3095 - E-mail: seplan@araguari.mg.gov.br

**CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO E DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

**Linha de Financiamento: BDMG MAQ**

**Valor pretendido: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**

**Taxa de Juros: 6% ao ano**

**Atualização monetária: SELIC**

**Amortização: 54 meses**

R\$ 1,00

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	TOTAL (A + B)
2.015	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.016	0,00	125.000,00	180.682,73	305.682,73
2.017		250.000,00	140.663,44	390.663,44
2.018		250.000,00	94.417,92	344.417,92
2.019		250.000,00	48.172,41	298.172,41
2.020		125.000,00	6.744,14	131.744,14
2.021		0,00	(0,00)	(0,00)
2.022		0,00	(0,00)	(0,00)
2.023		0,00	(0,00)	(0,00)
2.024		0,00	(0,00)	(0,00)
2.025		0,00	(0,00)	(0,00)
2.026		0,00	(0,00)	(0,00)
2.027		0,00	(0,00)	(0,00)
<b>Total</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>470.680,64</b>	<b>1.470.680,64</b>

Araguari/MG, 13 de novembro de 2015.

**ELIANE GUSSONI QUEIROZ**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação